

RESOLUÇÃO Nº 009/2016

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco, criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007, do Município do Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM** e “**Ad Referendum**” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços, bem como estimular a integração e expansão da cobertura do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

[Assinatura]

PROCURADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 131/16 da Gerência de Programação-GPIS para a Diretoria de Operações-DOP, de 19.04.16, bem como da Comunicação Interna nº 123/16, de 19.04.16, para COP/DOP/CCI/GFIS/GMKT/GTES/GERE/GIPE/DCIS, sobre o início da operação do TI de Santa Luzia, e o Ofício nº 199/2016/DOP/DP-CTM, de 19.04.16, para Permissionária do STPP/RMR, Empresa Metropolitana S/A., de 19.04.16, sobre o início da operação do TI de Santa Luzia Viação Cruzeiro Ltda., e despachos exarados nos seus anversos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

RESOLVE:

Art. 1º – Requalificar, por tempo indeterminado, as linhas **102 – IBURA/SANTA LUZIA; 106 – PARQUE AERONÁUTICA/SANTA LUZIA E 204 – SANTA LUZIA/LOTEAMENTO JIQUIÁ**, que passam a operar com nova nomenclatura: **102 – IBURA/TI SANTA LUZIA; 106 PARQUE AERONÁUTICA/TI SANTA LUZIA E 204 – LOTEAMENTO JIQUIÁ/TI SANTA LUZIA**, que são operacionalizadas pela permissionária **EMPRESA METROPOLITANA S.A.**;

Art.2º – Estabelecer que as linhas **102 – IBURA/TI SANTA LUZIA; 106 PARQUE AERONÁUTICA/TI SANTA LUZIA E 204 – LOTEAMENTO JIQUIÁ/TI SANTA LUZIA** –, serão linhas do tipo “ALIMENTADORAS”, com itinerários próprios e diferenciados das antigas linhas **102 – IBURA/SANTA LUZIA; 106 – PARQUE AERONÁUTICA/SANTA LUZIA E 204 – SANTA LUZIA/LOTEAMENTO JIQUIÁ**;

Art.3º – Estabelecer que as linhas **102 – IBURA/SANTA LUZIA; 106 – PARQUE AERONÁUTICA/SANTA LUZIA E 204 – SANTA LUZIA/LOTEAMENTO JIQUIÁ** – que hoje operam com a **TARIFA G (R\$ 1,85)**, passem a ter o valor de suas tarifas equivalentes ao **Anel Tarifário “A”**, concomitantemente à requalificação para **Linha 102 – IBURA/TI SANTA LUZIA; Linha 106 PARQUE AERONÁUTICA/TI SANTA LUZIA E Linha 204 – LOTEAMENTO JIQUIÁ/TI SANTA LUZIA**;

Art.4º – Estabelecer que, considerando as Alíneas II e III, as Linhas **102 – IBURA/SANTA LUZIA; 106 – PARQUE AERONÁUTICA/SANTA LUZIA E 204 – SANTA LUZIA/LOTEAMENTO JIQUIÁ**, terão sua bilhetagem eletrônica suspensa, bem como o fim da integração com a Estação Santa Luzia;

Art.5º – Estabelecer que os serviços das linhas **102 – IBURA/TI SANTA LUZIA; 106 PARQUE AERONÁUTICA/TI SANTA LUZIA E 204 – LOTEAMENTO JIQUIÁ/TI SANTA LUZIA**, sejam feitos com ônibus convencional, e que os mesmos deverão estar devidamente caracterizados com o padrão de cores estabelecidas para a comunicação visual do SEI/STPP-RMR;

Art.6º – Estabelecer que as programações operacionais como frota, intervalo, observação, itinerários e horários serão definidos por este **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO**

[Assinatura]
COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

METROPOLITANA DO RECIFE – CTM; através de Ordem de Serviço de Operação – O.S.O - e Quadros de Horários – Q.H;

Art.7º – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de **00:00hora do dia 23 de abril de 2016;**

Art.8º – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 20 de abril 2016.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM